PROCESSO DE MOÇÃO N° 01/2019

MOÇÃO DE APELO

Autoria:

Hudson Rodrigues Bernardes

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Apelo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais para que dê celeridade na tramitação do projeto de lei 3.676/2016 que "D*ispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado"*, em função da necessidade de maior rigorosidade no controle e supervisão dessas barragens de rejeitos no Estado.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o projeto de lei 3.676/2016 visa regular o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens, objetivando ser um marco regulatório para maior controle e acompanhamento dessas estruturas;

Considerando que em um pequeno lapso temporal aconteceram os rompimentos das barragens de Fundão em Mariana, da empresa Samarco S/A e na Mina do Feijão em Brumadinho da mineradora Vale, que se tornaram desastres de magnitudes mundiais;

Considerando os impactos ambientais, sociais e econômicos gerados pelos desastres supramencionados;

Considerando a fragilização das comunidades já atingidas e outras que se encontram em estado de alerta por conta de outras barragens com alto potencial de risco de rompimento;

Considerando que Minas Gerais é o estado que apresenta o maior número barragens de rejeitos no país, de acordo com o Relatório de Segurança de Barragens/2015, da Agência Nacional de Águas;

Considerando, finalmente, que a atividade econômica não pode sobressair ante a vida ou ao meio ambiente.

Dessa maneira, julgamos conveniente, oportuno e justo que a Câmara Municipal de Itaúna emita a presente Moção de Apelo, com o intuito de se posicionar a favor de um novo e rigoroso marco regulatório da mineração no Estado de Minas Gerais.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna/MG encaminha a presente Moção de Apelo ao Exmo. Sr. Agostinho Patrus e Assembleia Legislativa de Minas Gerais, para que dê celeridade na tramitação do projeto de lei 3.676/2016 que "*dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado".*

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2019.

Hudson Rodrigues Bernardes

Vereador

Alexandre Campos	***Alex Artur da Silva***	***Anselmo Fabiano Santos***
Vereador/Presidente	*Vereador*	*Vereador*
Antônio de Miranda Silva	***Antônio José de Faria Júnior***	***Giordane Alberto Carvalho***
Vereador	*Vereador*	*Vereador*
Gláucia Maria Santiago	***Gleison Fernandes de Faria***	***Hudson Rodrigues Bernardes***
Vereadora	*Vereador*	*Vereador*
Iago Souza Santiago	***Joel Márcio Arruda***	***Lacimar Cezário da Silva***
Vereador	*Vereador*	*Vereador*
Lucimar Nunes Nogueira	***Márcia Cristina Silva Santos***	***Otacília de C. B. Parreiras***
Vereador	*Vereadora*	*Vereadora*
Silvano Gomes Pinheiro	***Márcio Gonçalves Pinto***	
Vereador	*Vereador*	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

AO PROCESSO DE MOÇÃO Nº 01/2019

MOÇÃO DE APELO

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 13/02/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Processo de Moção nº 01/2019 nesta Casa registrado sob o nº 01/2019, que "apresenta Moção de apelo ao Exmo. Sr. Agostinho Patrus e à Assembléia Legislativa de Minas Gerais". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do vereador Hudson Rodrigues Bernardes apresenta Moção de apelo ao Exmo. Sr. Agostinho Patrus e à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, para que dê celeridade na tramitação do projeto de lei 3.676/2016 que "¨Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no estado, em função da necessidade de maior rigorosidade no controle e supervisão dessas barragens de rejeitos no Estado.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 18 de Fevereiro de 2019.

Anselmo Fabiano Santos

Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Anselmo Fabiano Santos

Relator

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro